

## EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2019

## AO PROJETO DE LEI Nº. 028/2019

Torna-se obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O VEREADOR que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 123, incisivo IX, do Regimento Interno, propõe a seguinte **EMENDA ao PROJETO DE LEI Nº 028/2019:** 

# EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

MODIFICA-SE a o Art. 1°. do Projeto de Lei nº 028/2019, que torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1°. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros, prevenção e combate a princípios de incêndios, prevenção de acidentes e plano de evacuação em situações de risco, eminente ou já instalado."

MODIFICA-SE a o Parágrafo único do Art. 1º. passando para §1º., do Projeto de Lei nº. 028/2019, que torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 1°. A capacitação destinar-se-á a palestras e treinamentos sobre as técnicas, procedimentos e instruções relativas as noções de primeiros socorros,



combate a incêndio, plano de evacuação predial nos casos de emergência e demais itens necessários dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, e que deverá ser ofertada anualmente."

ACRESCE-SE o §2° no Art. 1°. do Projeto de Lei n°. 028/2019, que torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 2°. Os estabelecimentos de ensino e recreação ao que se refere o caput deste artigo devem estar com plano de evacuação dentro do prazo de validade, devidamente instalado e em completo funcionamento."

MODIFICA-SE a o Parágrafo único do Art. 2º. passando para §1º., do Projeto de Lei nº 028/2019, que torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 1°. O conteúdo da capacitação em noções básicas de primeiros socorros deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou recreação;"

ACRESCE-SE o §2° e seus respectivos incisos no Art. 2°. do Projeto de Lei n°. 028/2019, que torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 2°. Os professores e funcionários responsáveis por liderar os demais usuários regulares do local, devem se fazer a frente sobre as técnicas, procedimentos e realização as noções de primeiros socorros, prevenção de combate ao incêndio e execução do plano de evacuação, ao qual cabem a eles:



**I -** Orientar as atribuições e conduta de cada um quando soar o aviso de alarme:

II – Indicar as rotas de fugas e saídas de emergências;

III - Executar os procedimentos específicos segundo o plano de evacuação."

ACRESCE-SE o §3° no Art. 2°. do Projeto de Lei nº 028/2019, que torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 3°. O público-alvo ao que se refere os usuários regulares, corpo discente e demais frequentadores, cabe a eles seguir as orientações dos líderes e respectivos treinamentos desenvolvidos nas palestras e contidas no plano de evacuação, de modo a obter a adequada execução."

MODIFICA-SE a o Art. 3°. do Projeto de Lei nº 028/2019, que torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3°. São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em locais visíveis a certificação que comprove a realização da capacitação em noções básicas de primeiros socorros, indicação da planta do local, detalhando cada porta e janela, a localização dos extintores de incêndio, as rotas de fuga e as saídas de emergência de que trata esta Lei."

**RENUMERE-SE o Art. 6°. para Art. 7°. do Projeto de Lei n°. 028/2019,** que torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, mantendo-se sua redação.

MODIFICA-SE o Art. 6°. do Projeto de Lei n°. 028/2019, que torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, que passa a ter a seguinte redação:



"Art. 6°. O parágrafo 2° do art. 1° desta Lei entrará em vigor na data de 30 de abril de 2020."

Sala de Sessões, 09 de julho de 2019.

DEIVID ARGENTA Vereador Bancada PDT

THIAGO BRUNET Vereador Bancada PDT